



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA QUINTA-FEIRA 27 DE JUNHO DE 2024 / ANO XLIV – EDIÇÃO 1083

ATOS DO IPM



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ: 03.936.114/0001-36

DEVEDOR

Ente Belém do Brejo do Cruz/PB CNPJ: 08.920.126/0001-96
Federativo/UF:
Endereço: RUA CONEGO JOSE VIANA
Bairro: CENTRO CEP: 58895-000
Telefone: (083) 3447-1056 Fax:
E-mail: pmbbcruz@hotmail.com
Representante EVANDRO MAIA PIMENTA
CPF: 704.948.432-68
Cargo: Prefeito Complemento:
E-mail: atuarios@hotmail.com Data início da 01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPM CNPJ: 03.936.114/0001-36
Endereço: RUA CONEGO JOSÉ VIANA
Bairro: CENTRO CEP: 58895-000
Telefone: (083) 3447-1056 Fax:
E-mail: ipmbbc2017@gmail.com
Representante IRIA MARIA MAIA PEREIRA DE OLIVEIRA
CPF: 019.188.214-37
Cargo: Gestor Complemento:
E-mail: ipmbbc2017@gmail.com Data início da 16/01/2019

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 802/2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Belém do Brejo do Cruz da quantia de R\$ 1.060.633,29 (um milhão e sessenta mil e seiscentos e trinta e três reais e vinte e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2017 a 12/2019, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Belém do Brejo do Cruz confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.060.633,29 (um milhão e sessenta mil e seiscentos e trinta e três reais e vinte e nove centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.419,31 (quatro mil e quatrocentos e dezenove reais e trinta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 4.419,31 (quatro mil e quatrocentos e dezenove reais e trinta e um centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcimento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA QUINTA-FEIRA 27 DE JUNHO DE 2024 / ANO XLIV – EDIÇÃO 1083

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Belém do Brejo do Cruz - PB / 29/06/2022

RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
CPF			
7216188043	GILBERLANEO DE MELO OLIVEIRA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 29/06/2023
78494842058	EVANDRO MAIA PIMENTA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 29/06/2023
0191821437	IRIA MARIA MAIA PEREIRA DE OLIVEIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 29/06/2023
18336304463	JULIANA LOPES DE ARAUJO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 29/06/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 29/06/2023 16:43:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/443/cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=596374&ccs=2723629C>, informando o código verificador: 596374 e código CRC: 2723629C.

DEVEDOR

Ente Belém do Brejo do Cruz/PB CNPJ: 08.920.126/0001-96
Federativo/UF:

Endereço: RUA CONEGO JOSE VIANA

Bairro: CENTRO CEP: 58895-000

Telefone: (083) 3447-1056 Fax:

E-mail: pmbbccruz@hotmail.com

Representante EVANDRO MAIA PIMENTA

CPF: 704.948.432-68

Cargo: Prefeito Complemento:

E-mail: atuarios@hotmail.com Data início 01/01/2021 da

CREDOR

Unidade INSTITUTO DE CNPJ: 03.936.114/0001-36
Gestora: PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPM

Endereço: RUA CONEGO JOSÉ VIANA

Bairro: CENTRO CEP: 58895-000

Telefone: (083) 3447-1056 Fax:

E-mail: ipmbbcc2017@gmail.com

Representante IRIA MARIA MAIA PEREIRA e DE OLIVEIRA

CPF: 019.188.214-37

Cargo: Gestor Complemento:

E-mail: ipmbbcc2017@gmail.com Data 16/01/2019 início da Página 2 de 6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA QUINTA-FEIRA 27 DE JUNHO DE 2024 / ANO XLIV – EDIÇÃO 1083

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 802/2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPM é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Belém do Brejo do Cruz da quantia de R\$ 145.122,10 (cento e quarenta e cinco mil e cento e vinte e dois reais e dez centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Segurados - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2014 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Belém do Brejo do Cruz confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 145.122,10 (cento e quarenta e cinco mil e cento e vinte e dois reais e dez centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 604,68 (seiscentos e quatro reais e sessenta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 604,68 (seiscentos e quatro reais e sessenta e oito centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesmadata dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos

constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA QUINTA-FEIRA 27 DE JUNHO DE 2024 / ANO XLIV – EDIÇÃO 1083

reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Belém do Brejo do Cruz - PB / 29/06/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
72161850453	GILBERLANEO DE MELO OLIVEIRA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 15/08/2023
70494843268	EVANDRO MAIA PIMENTA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 14/02/2023
01918521437	IRIA MARIA MAIA PEREIRA DE OLIVEIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 14/02/2023
10336304463	JULIANA LINHARES DE ARAUJO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 14/02/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 15/08/2023 17:26:10.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/43/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=604277&crc=553DDC43>, informando o código verificador: 604277 e código CRC: 553DDC43.

DEVEDOR

Ente Belém do Brejo do Cruz/PB CNPJ: 08.920.126/00
Federativo/UF: 01-96

Endereço: RUA CONEGO JOSE VIANA

Bairro: CENTRO CEP: 58895-000

Telefone: (083) 3447-1056 Fax:

E-mail: pmbbccruz@hotmail.com

Representa EVANDRO MAIA PIMENTA
nte

CPF: 704.948.432-68

Cargo: Prefeito Complement
o:

E-mail: atuarios@hotmail.com Data início da 01/01/2021

CREDOR

Unidade INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA CNPJ: 03.936.114/00
Gestora: MUNICIPAL - IPM 01-36

Endereço RUA CONEGO JOSÉ VIANA
:

Bairro: CENTRO CEP: 58895-000

Telefone: (083) 3447-1056 Fax:

E-mail: ipmbbcc2017@gmail.com

Representante IRIA MARIA MAIA PEREIRA
DE OLIVEIRA

CPF: 019.188.214-37

Cargo: Gestor Complement
o:

E-mail: ipmbbcc2017@gmail.com Data início da 16/01/2019

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 802/2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Belém do Brejo do Cruz da quantia de R\$ 2.822.320,27 (dois milhões e oitocentos e vinte e dois mil e trezentos e vinte reais e vinte e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2009 a 10/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Belém do Brejo do Cruz confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.822.320,27 (dois milhões e oitocentos e vinte e dois mil e trezentos e vinte reais e vinte e sete centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 11.759,67 (onze mil e setecentos e cinquenta e nove reais e



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA QUINTA-FEIRA 27 DE JUNHO DE 2024 / ANO XLIV – EDIÇÃO 1083

sessenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 11.759,67 (onze mil e setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do parcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas. Belém do Brejo do Cruz - PB / 30/06/2022.

RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
7216160463	GILBERLANEO DE MELO OLIVEIRA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 15/08/2023
7049484328	EVANDRO MAIA PIMENTA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 14/02/2023
0191821437	RIJA MARIA MAIA PEREIRA DE OLIVEIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 14/02/2023
1033030463	JULIANA LIMA DE ARAUJO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 14/02/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 15/08/2023 17:26:16.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=508468&cs=4DA75C>, informando o código verificador: 508468 e código CRC: 4DA75C.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA QUINTA-FEIRA 27 DE JUNHO DE 2024 / ANO XLIV – EDIÇÃO 1083

Portaria Nº 01/2024

Belém do Brejo do Cruz/PB, 26 de junho de 2024.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 801/2022, de 09 de Junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **PENSÃO POR MORTE** temporária a **SABRINA ALVES GOMES DA SILVA**, CPF: 546.957.238-24, beneficiária na qualidade de filha da ex-servidora **ANA CARINA ALVES DA SILVA**, falecida em 24/04/2024, ex-ocupante do cargo de Professora de Português, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, matrícula 38257, nos termos das disposições contidas no Art. 40, § 7º da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 103/2019 c/c Art. 20, inciso I e Art. 21, § 1º da Lei Municipal nº 801/2022. **Parágrafo único** - O benefício de que trata o caput deste artigo cessará em 22/05/2026, conforme disciplina o Art. 22, inciso II da Lei Municipal nº 801/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de abril de 2024.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Comunique-se
Cumpra-se

Iria Maria Maia Pereira de Oliveira
Presidente

Portaria Nº 02/2024

Belém do Brejo do Cruz/PB, 26 de junho de 2024.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 801/2022, de 09 de Junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **PENSÃO POR MORTE** temporária a **ANA LUISA ALVES GOMES DA SILVA**, CPF: 546.958.158-69, beneficiária na qualidade de filha da ex servidora **ANA CARINA ALVES DA SILVA**, falecida em 24/04/2024, ex-ocupante do cargo de Professora de Português, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, matrícula 38257, nos termos das disposições contidas no Art. 40, § 7º da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 103/2019 c/c Art. 20, inciso I e Art. 21, § 1º da Lei Municipal nº 801/2022.

Parágrafo único - O benefício de que trata o caput deste artigo cessará em 17/02/2030, conforme disciplina o Art. 22, inciso II da Lei Municipal nº 801/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de abril de 2024.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Comunique-se
Cumpra-se

Iria Maria Maia Pereira de Oliveira
Presidente